



# Boletim de Serviço

2023

**Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira**  
Reitora

**Prof. Dr. José Juliano Cedaro**  
Vice-Reitor

**Profa. Dra. Aurineide Alves Braga**  
Chefe de Gabinete

**Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil**  
Pró-Reitora de Graduação

**Prof. Dr. George Queiroga Estrela**  
Pró-Reitor de Planejamento

**Prof. Dr. Marcos César dos Santos**  
Pró-Reitor de Administração

**Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba**  
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Profa. Dra. Maria Madalena de Aguiar Cavalcante**  
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai**  
Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PARECER Nº** 5/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.017732/2022-31  
**INTERESSADO:** GABINETE DA REITORIA  
**ASSUNTO:** AVALIAÇÃO DA FUNDAPE

Relatório de Avaliação de Desempenho da  
Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao  
Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no  
Acre - FUNDAPE

Senhor presidente da CamOF,

## I. RELATÓRIO

O processo em tela se trata do Relatório de Avaliação de Desempenho da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE, parte necessária para continuidade dos convênios existentes e futuros. Até o momento, processo se encontra com vinte documentos anexados, incluindo esse parecer.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A avaliação é decorrente de exigência no DECRETO Nº 7.423, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010, art. 5º, §1º, inciso II ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7423.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7423.htm)) e pela Portaria Interministerial nº 191/2012/MEC/MCTIC, art. 5º, inciso V (<https://fundmed.org.br/website/wp-content/uploads/2019/04/Portaria-Interministerial-N%C2%BA-191-de-13-de-Mar%C3%A7o-de-2012.pdf>). Considerando a resolução 300/CONSAD de 11 de fevereiro de 2021 que renova a autorização para firmar convênio entre a Universidade Federal de Rondônia e a Fundação de Apoio e desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária do Acre (Fundape), em seu Cap V, art 15º tem a seguinte redação "A FUNDAPE na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados, envolvendo a aplicação de recursos públicos, submeter-se-á ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da UNIR que deverá aprovar o relatório final de avaliação." na Resolução 330/CONSAD de 01 de junho de 2021, em seu art 19º "

A avaliação de desempenho das fundações de apoio à UNIR, prevista no inciso III do Art. 3º desta Resolução, terá por finalidade demonstrar ganhos de eficiência da Universidade obtidos com a gestão de projetos através dessas fundações, e será realizada anualmente com base nas seguintes premissas:

I - A existência das fundações de apoio evita o aumento do número de funcionários do quadro permanente da UNIR para atender a necessidades temporárias de projetos por ela desenvolvidos;

II - A existência das referidas fundações traz agilidade na execução orçamentária de projetos;

III - A existência de tais fundações traz novas oportunidades de formação profissional para alunos da UNIR ao participarem da execução de projetos atendendo demandas de órgãos públicos estaduais e municipais captados por elas;

IV - A existência das fundações de apoio aumenta a oportunidade da UNIR de aplicar conhecimento na geração de inovações em empresas privadas e órgãos públicos e contribuir para o desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. Serão utilizados nesta avaliação como indicadores específicos:

I - Porcentagem do pessoal sob contratação temporária nas fundações de apoio em relação aos projetos executados;

II - Número de projetos desenvolvidos pela UNIR sem o apoio das referidas fundações que movimentam recursos financeiros, contrastado com o mesmo número de projetos desenvolvidos com o apoio das fundações;

III - Porcentagem do número de bolsas de graduação, de estágio e de pós-graduação usufruídas por alunos da UNIR no âmbito de projetos desenvolvidos com apoio das supracitadas fundações em relação ao número total de alunos de graduação e pós-graduação da Universidade;

IV - Relação e número de projetos desenvolvidos com apoio de fundações que resultam na colocação de novos produtos e processos no mercado e junto ao serviço público." . RESOLUÇÃO Nº 494, DE 03 DE JANEIRO DE 2023, Estabelece parâmetros para a assinatura de novos acordos com a FUNDAPE e dá outras providências tem em seu art 1º a seguinte escrita "Art. 1º Vetar novos acordos de parceria entre a UNIR e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE) até que o CONSAD/UNIR:

I - Aprove as prestações de contas da FUNDAPE;

II - Ratifique o relatório de gestão 2021 da FUNDAPE;

III - Aprecie a avaliação de desempenho da FUNDAPE.

Art. 2º Vetar novos acordos de parceria entre a UNIR e FUNDAPE até que a Fundação atenda a todas as medidas de transparência do acordo e dos projetos, constantes na Resolução 330/2021/CONSAD/UNIR, Lei 8.958/94 e Decreto 7.423/2010."

Em diligência a PROPLAN, uma vez que o relatório apresentado não mostrou muitos avanços frente ao relatório do ano de 2022, foi solicitado informações do que houve de avançado frente ao último relatório aprovado pelo CONSAD no processo de Avaliação de Desempenho da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE. No último relatório de autoria do conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho, (DOC SEI 0877685), uma vez que o relatório foi aprovado com uma quantidade enorme de ressalvas. O Pró Reitor daquela unidade informa "*Destacamos, por oportuno, o processo de auditoria 23118.006928/2022-08 em que apontaram providências a serem tomadas pela FUNDAPE, o que gerou o ofício FUNDAPE/Nº 338/2023 (1312663) com resposta aos apontamentos realizados pela auditoria. Assim, verificamos que o relatório de avaliação FUNDAPE (1253228) se encontra apto para a avaliação do conselho e, quanto aos apontamento relacionados ao Parecer 0877685, segue trecho do relatório atual (1253228):*

*Fundamentado nas análises supracitadas é possível afirmar que a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE foi bem avaliada pelos respondentes, portanto é possível concluir que a fundação atendeu as demandas e expectativas dos servidores da UNIR que coordenam projetos administrados pela FUNDAPE no que tange a transparência nos procedimentos burocráticos, eficiência no controle de projetos, satisfação quanto ao atendimento, satisfação com relação com os colaboradores, satisfação com gestão administrativa e financeira do projeto (RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO FUNDAPE, p.*

19)." grifo nosso

Cabe ressaltar que a FUNDAPE atualmente atende a demanda de 4 projetos, sendo eles Palomakoba (com valor aprovado de R\$ 1.980.904,51 e valor liberado de R\$ 1.401.114,00), DERUN (com valor aprovado de R\$ 1.624.185,78 e valor liberado de R\$ 1.203.337,78) e outros dois projetos: Saberes Indígenas na Escola e PROLIND esses projetos da UNIR em parceria com o Ministério da Educação (MEC), regidos por contrato, e gerenciados administrativamente e financeiramente pela FUNDAPE. Foi aprovado para os projetos de pesquisa o total de R\$2.396.289,18 (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), no entanto, esse valor não foram liberados em 2022.

Como recomendado e acolhido por esse relator, deixo como indicativo uma melhor transparência e publicidade dos custos e gastos dos projetos em um relatório de fácil acesso a toda a comunidade acadêmica nos sítios eletrônicos da UNIR, bem como a previsibilidade dos custeios dos projetos para tomadas de decisão.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de parecer favorável s.m.j. à aprovação do relatório da FUNDAPE para a renovação do convênio junto a fundação Universidade Federal de Rondônia.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ARIEL ADORNO DE SOUSA, Conselheiro(a)**, em 08/05/2023, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1306656** e o código CRC **244827D7**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 10/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.017732/2022-31

<p><b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b></p>  <p><b>Conselho Superior de Administração (CONSAD) Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)</b></p>	
<b>Parecer:</b>	5/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
<b>Assunto:</b>	Relatório de Avaliação de Desempenho da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE)
<b>Relator:</b>	Conselheiro Ariel Adorno de Sousa

**Decisão:**

Na 101ª sessão extraordinária, em 12/06/2023, por 6 votos favoráveis e 1 abstenção, o parecer em tela foi aprovado.

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho  
Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 21/06/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1374611** e o código CRC **6F5BC167**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 5/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1306656) e o Despacho Decisório de nº 10/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1374611) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 21/06/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1374806** e o código CRC **92008351**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PARECER Nº** 6/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.016454/2022-02  
**INTERESSADO:** PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Parecer de processo: 23118.016454/2022-02

Interessado: Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Assunto: Estabelece normas para concessão de recursos financeiros através de editais de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica para uso na rubrica orçamentária Auxílio Financeiro a Pesquisador

## RELATÓRIO

A) Constam no processo documentos que passo a destacar:

- O Despacho PROPESQ (1183946)- data: 07/12/2022- Que apresenta a minuta de proposta com as justificativas para a implementação do uso de recursos financeiros do orçamento da UNIR em Pesquisa e Pós-Graduação na rubrica de Auxílio Financeiro a Pesquisador;

- Minuta de Resolução (1183949)- data: 07/12/2022 contendo 17 Artigos.

- Despacho PROPESQ encaminhando a Minuta de Resolução para a Reitoria (1183967)- data: 07/12/2022.

- Despacho da Chefia de Gabinete da Reitoria para a SECONS (1184541)- data: 07/12/2022.

- Despacho da SECONS para Câmara de Orçamento e Finanças (CAOF) (1186082)- data: 08/12/2022.

- Despacho CAOF para parecer para o Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva para relato (1187630)- data: 09/12/2022.

- Despacho do relator devolvendo a PROPESQ para readequação da proposta, considerando a aprovação da resolução que criou o "Cartão Pesquisador", concorre com a presente proposta.

- Nova Minuta de Resolução (1282058) - contendo 25 artigos.

– Despacho da PROPLAN, onde diz: “informamos que havendo cobertura orçamentária suficiente e que a despesa não acarrete na descontinuação de contratos essenciais para a manutenção da IFES, não há óbice por parte desta PROPLAN quanto à referida minuta.”.

## B) Análise:

O processo em tela trata da proposta de definição de “normas para concessão de recursos financeiros através de editais de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica para uso na rubrica orçamentária Auxílio Financeiro a Pesquisador” especificamente para uso de recursos financeiros do Orçamento da UNIR aplicados em Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica.

A proposta apresenta 25 artigos:

Do objetivo da Resolução e de seu alcance

- definição do uso dos Recursos especificamente para o desenvolvimento de Pesquisa, Pós- Graduação, Inovação e participação de eventos (Art. 2º);

Das fontes de recursos orçamentários e financeiros

- Os recursos serão da rubrica Auxílio Financeiro a Pesquisador que são aqueles estabelecidos no orçamento da UNIR contemplados na função pesquisa do orçamento da PROPESQ exclusivamente para aplicação em Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação. (Art. 3º);

#### Dos Tipos de Fomento:

- A proposta define como tipos de fomentos: Produtividade , Publicação de artigos em eventos ou Revistas Científicas nacionais e Internacionais, Fomento a Projetos de Pesquisa, Fomento a Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e Fomento a Projetos de Inovação, definidos nos artigos de 4 a 7.

- o uso dos recursos serão executados exclusivamente de acordo com o plano especificados e aprovado em Editais (Art. 8º )

#### Da aplicação dos Recursos:

- Os recursos ficam destinados conforme os artigos de 4 a 7 e os tipos de fomento estabelecidos nas propostas;

#### Da forma de concessão:

- As concessões de recursos estabelecidas nos artigos 13 e 14, serão concedidos aos Docentes e Servidores Técnicos Permanentes da UNIR que tiverem seus projetos de Pesquisa, de Pós-Graduação e de Inovação.

- Fica estabelecido a necessidade do Plano de Trabalho, que especifique como serão utilizados os recursos financeiros.

#### Das vedações na participação de fomento à pesquisa:

- Os artigos 15 e 16 dizem quais as vedações para participar dos

editais.

- Estabelece também, que os Docentes e Servidores da UNIR ficam proibidos de acumular Bolsas estabelecidas nesta resolução com quaisquer bolsas de pesquisa, de Educação, de Inovação ou de Extensão que sejam concedidas por Instituições Públicas ou Privadas.

Dos produtos oriundos do fomento à pesquisa: artigos, Livro, Capítulo de Livros:

- No artigo 17 define a destinação dos produtos desenvolvidos.

- Os trabalhos publicados e produtos decorrentes das atividades apoiadas dentro do Auxílio Financeiro a Pesquisadores da UNIR deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, especificando o Edital pelo qual foi contemplado.

Do acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos:

- O artigo 18 define como será o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos.

- Cabe a PROPESQ, e aos órgãos de Controle Interno e Externo da UNIR o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos.

Da prestação de contas da utilização dos recursos: parcial e final:

- O artigo 19 define que: “a prestação de contas parcial acadêmica será em forma de seminários sobre o andamento da pesquisa, a ser estabelecido nos Editais.”.

- No artigo 20 estabelece que o relatório final deve ser encaminhado à PROPESQ no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o prazo de aplicação previsto no Edital ou do cumprimento total do projeto se concluído antes do prazo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência, sempre em forma processual protocolizada.

- O artigo 21 esclarece que a forma mais detalhadas, e os mecanismos de prestação de contas dos recursos do Auxílio Financeiro a Pesquisadores, serão estabelecidos nos editais;

- O artigo 22 estabelece critérios que serão aplicados aos beneficiários que não tenham utilizado quaisquer recursos financeiros sem alcance do objeto estabelecido no projeto aprovado.

Das disposições finais:

- Artigos 23, 24 e 25 tratam das disposições finais.

Considerando que todos os elementos estão contemplados na proposta.

### C) Conclusão

**Sou de parecer favorável a aprovação da Minuta de Resolução.**



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS LUIS FERREIRA DA SILVA, Presidente**, em 14/04/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1312074** e o código CRC **62FB33A5**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 9/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.016454/2022-02

<p><b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b></p>  <p><b>Conselho Superior de Administração (CONSAD) Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)</b></p>	
<b>Parecer originário:</b>	6/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva
<b>Parecer de vista:</b>	11/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Jéssyca Martins de Sena
<b>Assunto:</b>	Estabelece o regulamento para concessão de recursos financeiros por meio de editais internos no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), para uso na rubrica orçamentária Auxílio Financeiro a Pesquisador

**Decisão:**

Na 101ª sessão extraordinária, em 12/06/2023, o parecer originário 6/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR obteve 6 votos, sendo considerado aprovado. O parecer de vista, 11/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, obteve 1 voto, sendo considerado rejeitado.

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho

Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 21/06/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **1374463** e o código CRC **DADB4C95**.

---

Referência: Processo nº 23118.016454/2022-02

SEI nº 1374463



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 6/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1312074) e o Despacho Decisório de nº 9/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1374463) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 21/06/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1374795** e o código CRC **B2661D31**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 536, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Relatório de Avaliação de Desempenho  
2022 - Fundação de Apoio e  
Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e  
Extensão Universitária no ACRE  
(FUNDAPE)

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.017732/2022-31;
- Parecer 5/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Ariel Adorno de Sousa (1306656);
- Deliberação na 101ª sessão da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CamAOF), em 12/06/2023 (1374611);
- Homologação pela presidência do CONSAD 1374806;
- Deliberação na 120ª sessão extraordinária do CONSAD, em 26/06/2023 (1392572).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a avaliação de desempenho da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE), constante no relatório 1253228 (anexo), quanto à gestão de projetos da UNIR no exercício 2022.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 28/06/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1396874** e o código CRC **7FB114EE**.

---

---

Referência: Processo nº 23118.017732/2022-31

SEI nº 1396874



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

---

A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA  
NO ACRE - FUNDAPE

**Porto Velho, fevereiro de 2023.**



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	02
2. CREDENCIAMENTO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO.....	06
3. SOBRE A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NO ACRE - FUNDAPE .....	09
4. PROJETOS APOIADOS.....	12
5. DESEMPENHO DA FUNDAPE NA PERCEPÇÃO DOS PESQUISADORES ATENDIDOS PELA GESTÃO DOS PROJETOS NA FUNDEPE .....	14
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
7. RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO AO CONSELHO ADMINISTRATIVO - CONSAD.....	22



## 1. INTRODUÇÃO

O campo da produção científica no Brasil é alimentado majoritariamente pelas práticas de pesquisas realizadas por instituições públicas. Sob esse aspecto, relatórios sistematizados pela Clarivate Analytics para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e intitulado Research in Brazil, demonstra que 95% das pesquisas primárias e em fases finais, são produções de instituições públicas. Em muitas Universidades Públicas, uma significativa parcela dos projetos desenvolvidos são apoiados pelas Fundações, o que propicia aos coordenadores e pesquisadores centrarem suas atenções aos processos mais importantes dos seus projetos, já que, parte significativa das questões administrativas e de apoio financeiro aos projetos, ficam a cargo das Fundações, isso permite o cumprimento do objeto final das Universidades que é a entrega de resultados à comunidade em geral.

Importante destacar que a Universidade Federal de Rondônia – UNIR, é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei nº 7011, de 08 de julho de 1982, é instituição oficial que integra o Sistema Federal de Ensino, nos termos da Lei 9394/96, tendo sede e foro na cidade de Porto Velho e atuação em todo o Estado de Rondônia. Sua missão é o desenvolvimento de forma articulada do Ensino, Pesquisa e Extensão com foco no desenvolvimento sustentável da Amazônia Ocidental. Estabelece-se com os seguintes objetivos:

- I - Promover a produção intelectual institucionalizada, mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes do ponto de vista científico e cultural, tanto no âmbito regional quanto no nacional e no internacional;
- II - Formar profissionais que atendam aos interesses da Região Amazônica;
- III - Estimular e proporcionar os meios para a criação e a divulgação científica, técnica, cultural e artística, respeitando a identidade regional e nacional;
- IV - Estimular os estudos sobre a realidade brasileira e amazônica, em busca de soluções para os problemas relacionados com o desenvolvimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

3

econômico e social da região;

V - Manter intercâmbio com universidades e instituições educacionais, científicas, técnicas e culturais, nacionais ou internacionais, desde que não afete sua autonomia, obedecidas as normas legais concernentes.

Sobre esses elementos enunciado é significativo o que demonstra o art. 5º de seu Regimento Geral ao anunciar os seguintes aspectos: No exercício de sua autonomia, são asseguradas à UNIR, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

- (i) Criação, organização e extinção de cursos e programas de educação superior previstos na lei vigente e de acordo com ela;
- (ii) Fixação dos currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- (iii) Estabelecimento de planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- (iv) Fixação do número de vagas em seus cursos e serviços, de acordo com a capacidade institucional e as exigências de seu meio;
- (v) Elaboração e reformulação de seus estatutos e regimentos em consonância com as normas legais vigentes;
- (vi) Conferimento de graus, diplomas e outros títulos;
- (vii) Estabelecimento de contratos, acordos e convênios;
- (viii) Aprovação e execução de planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administração de seus rendimentos, conforme dispositivos institucionais;
- (ix) Disposição de seus rendimentos na forma prevista no ato de sua constituição, nas leis, Estatuto e normas em vigor; e
- (x) Recebimento de subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira, resultantes de convênios e contratos com entidades públicas, privadas e pessoas físicas.

Insta destacar que para alcançar os objetivos descritos em sua proposta, bem como, cumprir sua finalidade no exercício do ensino, da pesquisa, da extensão, do desenvolvimento da inovação tecnológica com foco nas sociedades amazônicas, a

3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

4

UNIR conta com o estratégico suporte da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE, regularmente credenciada a partir das disposições legais internas e externas à instituição.

No âmbito do presente relatório, importa dar atenção às relações interinstitucionais construídas pela UNIR e a FUNDAPE balizada pela Resolução nº 300, de 11 de fevereiro de 2021 que objetiva Renovar autorização para firmar convênio entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e a referida Fundação de Apoio - FUNDAPE.

A observação desta resolução, permite destacar inicialmente o artigo 1º cujo registro traduz permissões para que a Universidade Federal de Rondônia – UNIR, busque parcerias estratégicas no sentido de melhor expressar suas finalidades. Sob esse aspecto, *ipsis litteris* o documento:

Art. 1º A Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) poderá celebrar convênios e contratos, nos termos da legislação vigente, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão e de Desenvolvimento institucional, Científico e Tecnológico de interesse da UNIR, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos, e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias para que UNIR estabeleça relações com o ambiente externo.

As Fundações de Apoio à Pesquisa – FAPs, se constituem como instituições de direito privado, sendo que recebem tratamento especial no Código Civil – Lei nº 10.406/2002 ao expor em seu capítulo III suas finalidades e áreas as quais suas atuações abrangem, entre as quais:

- (i) assistência social;
- (ii) cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- (iii) educação;
- (iv) saúde;
- (v) segurança alimentar e nutricional;
- (vi) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- (vii) pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

5

(viii) promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos;

(ix) atividades religiosas. As fundações, de acordo com o Código Civil, estão sob a égide e controle do Ministério Público Estadual de seu domicílio.

A sua atuação está condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Como destacado, no âmbito da UNIR, a Resolução nº 300, de 11 de fevereiro de 2021 se constituiu como um importante instrumento jurídico que busca sustentar a relação entre a Universidade e as Fundações de Apoio e em especial com a FUNDAPE.

A resolução enunciada, busca a regulamentação das diversas fases das parcerias estratégicas, assim, nos aspectos que destaca a participação da comunidade acadêmica nos projetos gestados pela Fundação, cabe mostrar, por exemplo, o artigo 5º ao detalhar o modo como deve ser encaminhado a parceria, à saber:

Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UNIR, incluindo docentes, servidores técnicos administrativos, alunos regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UNIR, sem a inclusão no cálculo dos participantes externos vinculados à Fundação.

§ 1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Órgão Colegiado Superior da UNIR, poderão ser admitidos projetos com no mínimo de um terço de pessoas vinculadas a UNIR ou até mesmo menos de um terço, desde que neste último caso não ultrapasse dez por cento do total de projetos realizados em colaboração com a FUNDAPE.

§ 2º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes e, no caso de projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deverá ser observada a legislação regente do estágio de estudantes.

§ 3º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto com outra(s) Instituição(ões), o percentual referido no § 1º poderá ser alcançado por

5



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

6

meio da soma da participação de pessoas vinculadas às Instituições envolvidas.

§ 4º Além das vedações previstas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, é vedada a participação nos projetos de familiares do coordenador, como cônjuge, companheiro ou parentes de linha reta ou colateral até o terceiro grau, salvo a realização prévia de processo seletivo que garanta a isonomia entre os concorrentes e as situações previstas na legislação que veda o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

É importante reforçar o modo como o regulamento destaca os tipos de projetos os quais são permitidas parcerias estratégicas entre a UNIR e a Fundação, sendo eles qualificados como Projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

## **2. CREDENCIAMENTO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO NA UNIR**

Conforme a resolução nº 300, de 11 de fevereiro de 2021, as Fundações de apoio à Universidade Federal de Rondônia que intencionam se credenciar junto à instituição, necessitam observar de forma rigorosa tanto as legislações nacionais, como também, os dispositivos regulamentares da instituição.

No caso específico da FUNDAPE, é essencial destacar o Art. 11 que se expressa da seguinte forma:

A UNIR estabelecerá sua relação com a FUNDAPE por meio da formalização de instrumentos como contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, como objetos específicos e por prazo determinado. Parágrafo Único. É vedado o uso de instrumentos, inclusive os termos aditivos, com objeto genérico. No que compete aos instrumentos jurídicos que tratam de relações bilaterais entre a UNIR e a Fundação, insta a presença da formalização mediante a aprovação de todo o processo pelos conselhos colegiados da Universidade.

Ademais, é importante registrar que a norma institucional disciplina as formas de controle, sendo requerido processos de avaliação de desempenho, aferindo indicadores e demais parâmetros claros, concisos e objetivos que mostre os ganhos

6



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

7

de eficiência obtidos na relação com a Fundação. A este respeito, lista-se o Art. 15. A FUNDAPE na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados, envolvendo a aplicação de recursos públicos, submeter-se-á ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da UNIR que deverá aprovar o relatório final de avaliação.

Importante destacar que existe um conjunto de normativas nacionais que regulamentam o processo de credenciamento das Fundações junto às instituições de ensino Federais. Além do Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010 que “Regulamenta a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto no 5.205, de 14 de setembro de 2004”, lista-se o manual de Credenciamento de Fundações de Apoio desenvolvido de Grupo de Apoio Técnico (GAT) – MEC/MCTIC 2019 disponível no site oficial do Ministério da Educação – MEC. Neste sentido, há de ser observado pela instituição, a regularidade documental de registro da Fundação junto aos órgãos competentes, haja vista que, conforme destaca o Inciso §4º do Art. 3º do decreto 7.423, “O registro e credenciamento da instituição como fundação de apoio será válido pelo prazo de dois anos, renovável, sucessivamente, pelo mesmo período”.

Outro aspecto importante a ser destacado, refere-se ao tratamento dado na a resolução nº 300, de 11 de fevereiro de 2021, quando disciplina as condições as quais devem ser observadas na relação estabelecidas com a Fundação, a saber a exigência de apresentação de relatórios sistemáticos que permitam avaliar os ganhos institucionais. Destaca-se também o Art. 14. Onde a FUNDAPE deverá enviar à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN/UNIR) relatório da execução financeira a cada semestre e ao final de cada projeto, fazer a prestação de contas que deve abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade. Ademais, registra-se também o Art. 15. A FUNDAPE na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados, envolvendo a aplicação de recursos públicos, submeter-se-á ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da UNIR que deverá aprovar o relatório final de avaliação.

7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

8

No que compete aos processos de credenciamento (autorizações), para além das legislações já evidenciadas, é possível mencionar a Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191/2012 que em seu artigo 5º lista elementos fundamentais aos processos. Registra-se o parágrafo (V) do referido artigo ao destacar a necessidade de “Avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão do colegiado superior da instituição apoiada mediante autorização, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das Fundações de Apoio”. Neste aspecto, os projetos aprovados e os relatórios de gestão apresentados pela FUNDAPE encontram-se no site da Secretaria dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Rondônia - SECON no seguinte link: <https://secons.unir.br/>, aonde são aprovados como resolução pelo Conselho de Administração - CONSAD.

Considerando as informações já elencadas, o presente Relatório de Avaliação de Desempenho tem por objetivo apresentar ao Conselho Universitário da UNIR a satisfação dos servidores da UNIR atendidos pela FUNDAPE nos seguintes aspectos:

- a) Os impactos gerados pela gestão administrativa e financeira da FUNDAPE em relação ao desenvolvimento e resultado do projeto;
- b) à qualidade dos materiais adquiridos e/ou dos serviços contratados pela FUNDAPE;
- c) às condições de entrega dos materiais e equipamentos adquiridos;
- d) o tempo de atendimento da FUNDAPE para a resolução das dúvidas e pendências;
- e) gestão dos projetos e montante de recurso disponível em conformidade com cronograma;
- f) assessoria da FUNDAPE para adequada atuação dos coordenadores dos projetos.

Intenciona ainda, apresentar o presente relatório a Reitoria conforme demanda a portaria nº 16/2023/GR/UNIR, de 09 de janeiro de 2023 contendo os resultados que foram alcançados ao se instituir a relação com a Fundação de Apoio.

8



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

9

Ademais, acredita-se que o presente relatório permite avaliar a conveniência, oportunidade e interesse público da Universidade Federal de Rondônia oportunizando e oferecendo maior subsídio para a tomada de decisão sobre a renovação do credenciamento da FUNDAPE como Fundação de Apoio autorizada a prestar suporte aos projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico deverão ser elaborados e aprovados pela Unidade Acadêmica/Órgão responsável pela execução, bem como cadastradas nas respectivas pró-reitorias segundo seu escopo.

Importa destacar que a avaliação de desempenho da FUNDAPE que pleiteia o credenciamento é apresentada a seguir com base na aplicação de uma pesquisa de opinião com abordagem quantitativa e população determinada. Os respondentes são servidores da UNIR que coordenam projetos que estão/foram administrados pela FUNDAPE. Para identificar o tamanho populacional foi consultado o site da FUNDAPE e Diretoria de Compras, Contratos e Licitações - DCCL e Coordenadoria de Convênios e Contratos - CCC. Foram identificados 5 pesquisadores que utilizaram os serviços da FUNDAPE, portanto foi realizado o censo, devido ao tamanho populacional. As características do instrumento de coleta de dados é um questionário com 12 questões com opções de resposta fechadas com 5 opções fundamentadas na escala de likert para mensurar e entender a valoração atribuída pelos servidores à FUNDAPE. Para cada questão fechada está associada uma questão dissertativa para o respondente justificar a valoração realizada. Após registros dos dados, foi realizado análises estatística descritiva. Os resultados foram apresentados graficamente acompanhado de recorte das respostas dissertativas. Portanto, intenciona-se mostrar os resultados alcançados, nos projetos de ensino, pesquisa, extensão, tecnológicos e de inovação desenvolvidos pela UNIR com o apoio da FUNDAPE.

### **3. SOBRE A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NO ACRE - FUNDAPE**

No sentido de melhor expressar os objetivos do presente relatório, infere-se a necessidade de expor de forma breve o histórico, bem como, alguns dos principais objetivos da FUNDAPE. A Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino,

9



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

10

Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE se constitui como uma Instituição Jurídica de Direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Campus Universitário, na Cidade de Rio Branco-AC, possui a finalidade de estimular e promover o desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e Extensão Universitária no Acre.

Do ponto de vista de sua história, é importante destacar que a FUNDAPE foi criada em junho de 1998 por um grupo de professores da UFAC. Instituída como Fundação sem fins lucrativos, sendo que entre seus principais objetivos, estão a proposição de coordenar e executar projetos de interesse comunitário nas diversas áreas de interesse da comunidade acadêmica. Outra importante atuação da Fundação, é a promoção na forma de apoio institucional dos serviços de desenvolvimento científico e tecnológico de interesse da Universidade Federal do Acre e de outras Instituições de Ensino Superior. Tal atuação, busca facilitar o intercâmbio entre as IFES e o Governo e as Empresas Privadas. Sua principal finalidade, foi ser criada para apoiar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão oferecendo, assim, apoio em produtos e serviços à comunidade científica regional para o alcance dos diversos objetivos que amparam a pesquisa e demais atuações necessárias ao desenvolvimento da Amazônia.

No que compete aos objetivos da Fundação, seu estatuto destaca principalmente os seguintes:

- I – Estabelecer convênios, contratos, acordos e ajustes, com pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mantendo com elas permanente e ativo intercâmbio;
- II – Promover a integração Universidade – Empresa – Governo;
- III – Fomentar o ensino, a pesquisa e a extensão universitária, através da concessão de bolsas e auxílios a projetos de acordo com critérios estabelecidos pela UFAC;
- IV – Assessorar a Universidade no planejamento e fundamentação de sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- V – Capacitar e valorizar recursos humanos vinculados ou de ação;
- VI – Promover estudos, cursos, pesquisas e prestação de serviços comunitários, técnicos e científicos;

10



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

11

VII – Articular suas atividades com o de outras entidades de finalidade afim.

É importante destacar que os objetivos supramencionados estão sustentados em três categorias de instrumentos, tais como:

a) Categoria 1 – Convênios e contratos firmados com a UFAC objetivando oferecer apoio àquela instituição na execução de atividades próprias de suas obrigações para a sociedade. Nesses casos, os recursos envolvidos são oriundos do Tesouro Nacional e compõem o orçamento da Universidade, motivo pelo qual a participação da FUNDAPE se faz sem qualquer

b) Categoria 2 – Convênios e contratos firmados com a UFAC objetivando a oferta de serviços não previstos em seu orçamento, destinados ao atendimento de necessidades da comunidade externa. Esses contratos são financiados mediante captação de recursos junto aos beneficiários diretos das ações desenvolvidas, cabendo a FUNDAPE uma parcela dos recursos captados, que corresponde ao estritamente necessário à cobertura de seus custos operacionais.

c) Categoria 3 – Convênios e contratos firmados com terceiros, com ou sem a intervenção da UFAC, objetivando a realização de atividades geradas a partir de solicitações específicas dos contratantes. Nesses casos a FUNDAPE é remunerada, mediante cobrança de uma taxa de administração com percentual variável entre 2% a 10% do valor total do contrato.

Insta dar atenção a terceira categoria, haja vista que a partir deste instrumento, a FUNDAPE tem apoiado, além da UFAC, outras Universidade regionais que buscam os serviços de gestão de projetos oferecidos pela Fundação. Assim, a FUNDAPE intenciona contribuir com outras instituições públicas e privadas, estaduais, municipais e internacionais, através de parcerias na execução de programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, visando o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, de inovação e social.

#### **4. PROJETOS APOIADOS**

11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

12

No ano de 2022 foram geridos 4 (quatro) projetos com recursos financeiros. O total de recursos aprovados nesses projetos, sob gestão da FUNDAP, foi de R\$: 6.001.379,40 (seis milhões, um mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta centavos). Todos os referidos projetos foram objeto de celebração de instrumentos jurídicos entre a FUNDAPE, UNIR e instituições externas, sendo: 02 contratos e 02 convênios; (Quadro 01)

O Quadro 01 apresenta os projetos executados em parceria com empresas privadas e a UNIR, para os quais estão aprovados o montante de R\$3.605.090,22 (três milhões, seiscentos e cinco mil, noventa reais e vinte e dois centavos).

Desse valor já foram liberados R\$ 2.604.451,78 (dois milhões, seiscentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais, setenta e oito centavos) e executados no ano de 2022 o total de R\$1.786.999,30 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos).

Em despesa operacional da Fundação foi destacado, em 2020, o valor total de R\$122.530,12, respeitando a proporcionalidade de despesa operacional se comparada ao montante de recurso liberado, chegando ao percentual de 4,7% do valor liberado.

**Quadro 01.** Relação de projetos com a iniciativa privada por meio de convênios.

REF	PROJETO	Valor Aprovado	Valor Liberado	Rendimentos	Valor executado	Custo incorridos aprovado	Custo incorridos retirado
1	Palomakoba	R\$ 1.980.904,51	R\$ 1.401.114,00	R\$ 34.628,54	R\$ 913.724,06	R\$ 198.090,44	<b>R\$ 65.806,64</b>
2	DERUN	R\$ 1.624.185,78	R\$ 1.203.337,78	R\$ 15.200,19	R\$ 873.275,24	R\$ 162.418,58	<b>R\$ 56.723,48</b>
<b>Total</b>		<b>R\$ 3.605.090,29</b>	<b>R\$ 2.604.451,78</b>	<b>R\$ 49.828,73</b>	<b>R\$ 1.786.999,30</b>	<b>R\$ 360.509,02</b>	<b>R\$ 122.530,12</b>

**Fonte:** Portal da transparência site da FUNDAPE, 2023

No Quadro 02 a seguir, apresenta-se mais dois 2 projetos da UNIR em parceria com o Ministério da Educação (MEC), regidos por contrato, e gerenciados administrativamente e financeiramente pela FUNDAPE. Foi aprovado para os projetos de pesquisa o total de R\$2.396.289,18 (dois milhões, trezentos e noventa e

12



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

13

seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), desse valor não foram liberados nenhum valor em 2022. Apresenta-se um valor aprovado, mas não executado, de R\$200.543,18 (duzentos mil, quinhentos e quarenta e três reais e dezoito centavos). Verifica-se que foi observada a proporcionalidade da Despesa Operacional (DO) em comparação com o valor aprovado, chegando ao percentual de 8,4% dentro do limite permitido pela legislação

**Quadro 02.** Relação de projetos com o Ministério da Educação (MEC) por meio de contratos.

REF	PROJETO	Valor Aprovado	Valor Liberado	Rendimento	Valor executado	Custo incorridos aprovado	Custo incorridos retirado
1	Saberes Indígenas na Escola	R\$ 160.887,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.027,00	R\$ 10.525,34	R\$ 0,00
2	PROLIND	R\$ 2.235.401,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 190.017,84	R\$ 0,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 2.396.289,18</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 9.027,00</b>	<b>R\$ 200.543,18</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Fonte: Portal da transparência site da FUNDAPE, 2023

Os projetos beneficiam diretamente 280 entre alunos egressos e membros da comunidade apenas do saberes e PROLIND, os quais trabalharam na execução das atividades ou participaram de cursos de capacitação ou receberam alguma forma de auxílio ou bolsa. Foram também beneficiados uns 30 servidores da UNIR, os quais trabalharam diretamente na execução dos projetos ou tiveram alguma forma de apoio para desenvolvimento de suas atividades de pesquisa, ensino e/ou extensão

O apoio no gerenciamento de projetos da UNIR, através da Diretoria de Contratos, Convênio e Licitações (DCCL), permitiu maior agilidade na execução dos mesmos, facilitando aos pesquisadores e extensionistas o desenvolvimento de suas atividades. A estrutura da FUNDAPE contribui no estabelecimento de interface com empresas e instituições públicas e particulares e oferece assistência na assinatura e no gerenciamento dos projetos. Para o gerenciamento dos projetos, a FUNDAPE observa as normas de direito público concernentes a licitações e contratos, além daquelas aprovadas nos programas, planos e projetos de ensino, pesquisa e extensão pelas instâncias acadêmicas competentes da UNIR.

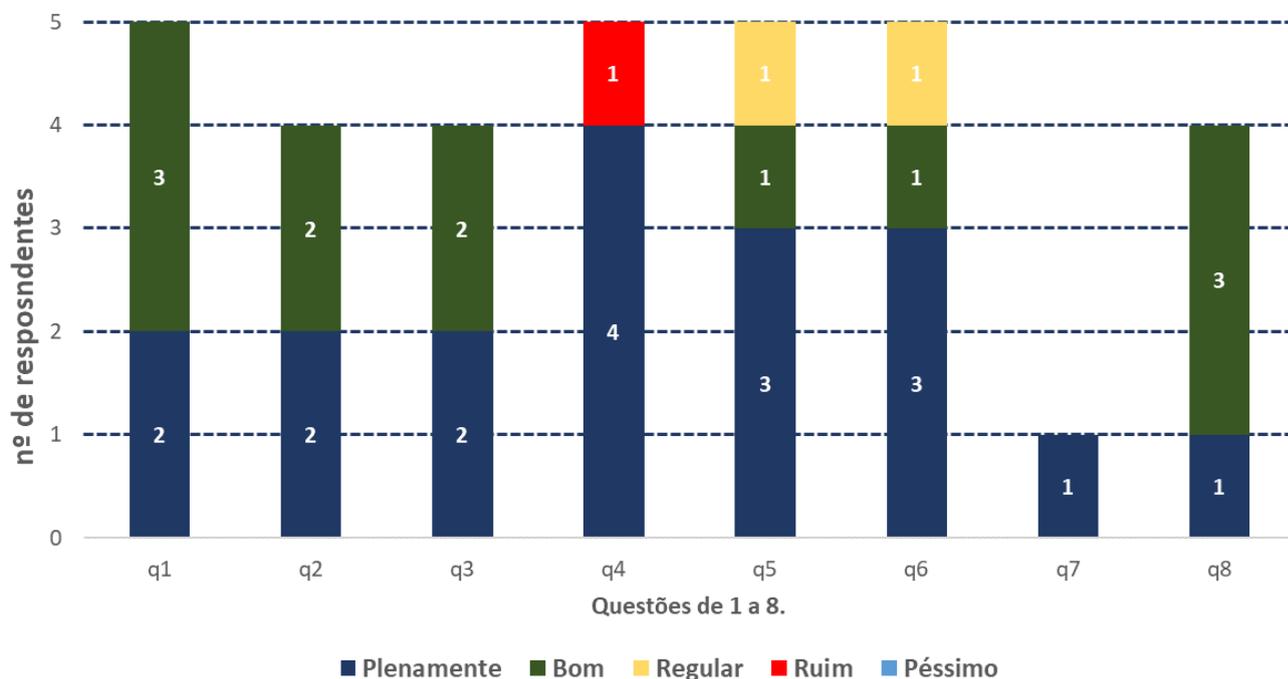
13



## 5. DESEMPENHO DA FUNDAPE NA PERCEPÇÃO DOS PESQUISADORES ATENDIDOS PELA GESTÃO DOS PROJETOS NA FUNDEPE

A seguir os resultados da pesquisa realizada com os coordenadores de projetos administrados pela FUNDAPE. Na figura 1 é apresentado o resumo estatístico das questões 1 a 8.

Na questão 4, recebeu um conceito ruim que pode ser explicado na perspectiva do respondente a ausência de processos bem estabelecidos, e muito do conhecimento continua focado em pessoas, não em setores. Todavia, de forma geral o tempo de atendimento da FUNDAPE para a resolução das dúvidas e pendências foi muito bem avaliado.



**Figura 1:** Pesquisa de opinião realizada em fevereiro de 2023 com todos os 5 coordenadores de projetos cadastrados na A Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE.

### Descrição das perguntas:

**q1:** Os impactos gerados pela gestão administrativa e financeira da FUNDAPE foram positivos em relação ao desenvolvimento e resultado do projeto? Caso o projeto ainda não tenha sido concluído, favor considerar os impactos parciais

**q2:** Em relação à qualidade dos materiais adquiridos e/ou dos serviços contratados pela FUNDAPE, qual o seu grau de satisfação?

**q3:** Em relação às condições de entrega dos materiais e equipamentos adquiridos, qual o seu grau de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

15

satisfação?

**q4:** Quando solicitado, você considera adequado o tempo de atendimento da FUNDAPE para a resolução das dúvidas e pendências?

**q5:** Os dados relativos ao gerenciamento do projeto, tais como: prazo de execução, montante de recurso disponível, relação de pagamentos de bolsistas, etc, foram repassados à coordenação de forma clara, organizada e tempestiva?

**q6:** As orientações dadas pela FUNDAPE para atuação do coordenador durante a execução do projeto foram suficientes?

**q7:** A Plataforma da web - Espaço do coordenador - é de fácil interação para a uma boa gestão do projeto pela coordenação?

**q8:** Houve economia de recursos com os materiais adquiridos e/ou os serviços contratados pela FUNDAPE, em relação aos valores inicialmente previstos na proposta do projeto?

A seguir as justificativas elaboradas pelos coordenadores a gestão administrativa e financeira da FUNDAPE em relação ao desenvolvimento e resultado do projeto (questão 01):

*a) Embora as experiências com a FUNDAPE sejam parciais, já que o projeto ainda não finalizou, é possível dizer que a a equipe da Fundação é prestativa e atenciosa. Até o presente momento tem contribuído para melhorar a gestão financeira do projeto. É importante destacar também que recentemente a Fundação fez a aquisição um sistema de gestão que busca melhorar a gestão administrativa do projeto.*

*b) Desde o início da relação da coordenação do projeto, que iniciou bem depois do início das atividades do projeto por conta de acertos administrativos entre a Universidade e a Fundação, temos conseguido desenvolver as atividades e executar o recurso financeiro junto a Fundape sem nenhum problema o que resultou no sucessos das atividades desenvolvidas até aqui.*

*c) O projeto PROLIND ainda não foi concluído. Até o momento, a gestão da FUNDAPE atendeu plenamente as demandas do projeto.*

*d) Com os recursos financeiros administrados pela FUNDAPE, conseguimos equipar os laboratórios utilizados pelo projeto, o que foi essencial para o sucesso das ações até aqui. Além disso, com a boa prática de gestão e compartilhamento dos espaços, foi possível aprimorar a qualidade da prática pedagógica de nossos cursos.*

*e) No início a Fundape estava muito desorganizada com relação à gestão administrativa e financeira. Entretanto, fomos fazendo reuniões, eles contrataram mais um funcionário, ligado ao instituto Eldorado, e temos feito reuniões periódicas para poder fazer os ajustes necessários. Desde então, tem melhorado bastante.*

A seguir as justificativas elaboradas pelos coordenadores à qualidade dos

15



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

16

materiais adquiridos e/ou dos serviços contratados pela FUNDAPE (questão 02):

- a) *É importante destacar que o projeto está na primeira fase de desembolso, sendo que até o momento não houve o recebimento de materiais, dado que ainda não foram solicitados pela coordenação do projeto. No entanto, cabe registrar que a FUNDAPE já entrou em contato com a coordenação do projeto elencando possíveis fornecedores, tanto de materiais como de prestação de serviços. Neste quesito, há de ser publicado o otimismo desta coordenação com a qualidade e agilidade no fornecimento de materiais e demais itens do plano de trabalho.*
- b) *Do que recebemos está tudo de acordo com o previsto.*
- c) *Durante minha gestão na coordenação do PROLIND, não foram adquiridos materiais e serviços para o projeto.*
- d) *Todos equipamentos e materiais adquiridos foram de excelente qualidade, e todo o processo de aquisição foi validado comigo, enquanto estive como coordenador dos projetos.*
- e) *A Fundape geralmente faz cotação com 3 empresas aleatórias, geralmente do Acre mesmo. Na maioria das vezes os preços dos produtos nessas empresas são maiores que os direto no fornecedor ou no site. Falta um pouco de pró-atividade para poder fazer essas cotações online. Mas tenho solicitado, e, na maioria das vezes, temos sido atendidos.*

A seguir as justificativas elaboradas pelos coordenadores às condições de entrega dos materiais e equipamentos adquiridos (questão 03):

- a) *Existe otimismo quanto a esse item. Isso se justifica devido a implantação do sistema de gestão da fundação.*
- b) *Foi tranquilo, utilizamos, diárias , passagens, combustível e alimentação. Os ajustes que foram necessários fazer houve o atendimento rápido da FUNDAPE.*
- c) *Durante minha gestão na coordenação do PROLIND, não foram adquiridos materiais e serviços para o projeto.*
- d) *Todos os materiais foram entregues dentro das especificações técnicas solicitadas. Contudo, devido às dificuldades logísticas enfrentadas em nossa região, houveram alguns atrasos. Porém, julgo que os atrasos foram muito mais ocasionados pelas empresas fornecedoras do que pela FUNDAPE.*
- e) *Todos os materiais entregues até o momento foram os aprovados para a compra, em perfeito estado. Não tivemos nenhum problema com os equipamentos adquiridos. A primeira entrega foi para a Unir centro, mas as demais vieram corretamente para o laboratório.*

16



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

17

A seguir as justificativas elaboradas pelos coordenadores associados ao tempo de atendimento da FUNDAPE para a resolução das dúvidas e pendências (questão 04):

- a) Os coordenadores da Fundação dispõem de e-mails, contatos de whatsapp e por fim, os contatos via plataforma de gestão chamada CONVENIAR. Nunca houve demora no atendimento e sempre foram tirados as dúvidas, inclusive com reuniões entre a coordenação do projeto e membros da Fundação.*
- b) Sempre fomos atendidos plenamente.*
- c) O atendimento é rápido e eficiente.*
- d) Conforme já tratado diversas vezes com o presidente da FUNDAPE, este é o principal aspecto que precisa ser melhorado. Pois faltam processos bem estabelecidos, e muito do conhecimento continua focado em pessoas, não em setores. Todavia, desde o começo do convênio da FUNDAPE com a UNIR, se pode notar um amadurecimento nessa relação.*
- e) Sempre que indagados, respondem prontamente.*

A seguir as justificativas elaboradas pelos coordenadores associados à execução conforme cronograma e orçamento (questão 05):

- a) O projeto que está sendo executado não prevê pagamentos de bolsas aos estudantes, no entanto, a FUNDAPE faz um controle rigoroso dos recursos.*
- b) Os dados são disponibilizados sempre que solicitados. Tudo ocorreu conforme negociado entre os partícipes.*
- c) Esse é o maior gargalo da Fundape. Temos feito nossa gestão local aqui com a equipe do projeto. Mas de quando iniciamos até agora, percebo uma melhoria pela parte da Fundape, mas ainda precisam melhorar mais. Vejo que eles têm buscado alternativas para solucionar essa deficiência, como a compra do sistema Convenir. d) Houve um treinamento para o uso do sistema em janeiro/2023 e acredito que em breve os projetos serão gerenciados por lá, o que poderá facilitar o acesso às informações do projeto.*

A seguir as justificativas elaboradas pelos coordenadores com relação às orientações dadas pela FUNDAPE para atuação do coordenador (questão 06):

17



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

18

- a) Neste item, a FUNDAÇÃO faz reuniões explicitando os instrumentos necessários para mediar as necessidades do projeto. Uma questão importante é a previsibilidade, isto é, a Fundação reforça que todos os pedidos devem ser feitos com antecedência para que seja possível cumprir os prazos de solicitação de equipamentos ou serviços, sendo entregue no tempo previsto para as ações serem executadas.*
- b) Por enquanto recebemos todas as orientações que solicitamos com agilidade.*
- c) As orientações foram dadas desde reuniões que antecederam o início do projeto.*
- d) Apesar de existir um "manual do coordenador", acredito que a experiência como um todo possa ser melhorada.*
- e) Temos feito reuniões frequentes com a Fundape, para poder manter alinhados os pedidos e a execução.*

A seguir as justificativas elaboradas pelos coordenadores com relação a interface da Plataforma da web (questão 07):

- a) Esta plataforma está em fase de execução e implantação. Até o momento, o layout disponível na plataforma parece atender às expectativas da gestão do projeto.*
- b) Ainda não acessei a plataforma disponibilizada pela FUNDAPE.*
- c) Não conheço a plataforma citada.*
- d) Não tenho conhecimento de tal "espaço".*
- e) Nosso projeto ainda não está no sistema Conveniar, pois iniciou de maneira analógica.*

A seguir as justificativas elaboradas pelos coordenadores com relação a economia de recursos com os materiais adquiridos e/ou os serviços contratados pela FUNDAPE, em relação aos valores declarados no projeto (questão 08):

- a) Conforme contato da própria fundação, há a procura de bons fornecedores com qualidade de materiais e preços equivalentes de mercado. Existe otimismo de que o princípio da economicidade seja um dos pilares orientadores da Fundação. Registra-se que o primeiro desembolso do projeto está previsto para ocorrer no mês de Março de 2023.*
- b) Sim , até o momento avalio que houve preocupação em realizar as cotações e primar pela qualidade.*

18



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

19

- c) Durante minha gestão na coordenação do PROLIND, não foram adquiridos materiais e serviços para o projeto.*
- d) Apesar de estarmos localizados em uma região isolada do Brasil, houve economia de recursos, sendo que estes foram realocados para adquirir mais materiais para atender as demandas do projeto.*
- e) Alguns itens sim, outros não. Um pouco é por conta da proatividade da Fundape em pesquisar os produtos em sites, mas também por conta da alta dos preços dos materiais desde a escrita do Plano de Trabalho até a compra efetiva.*

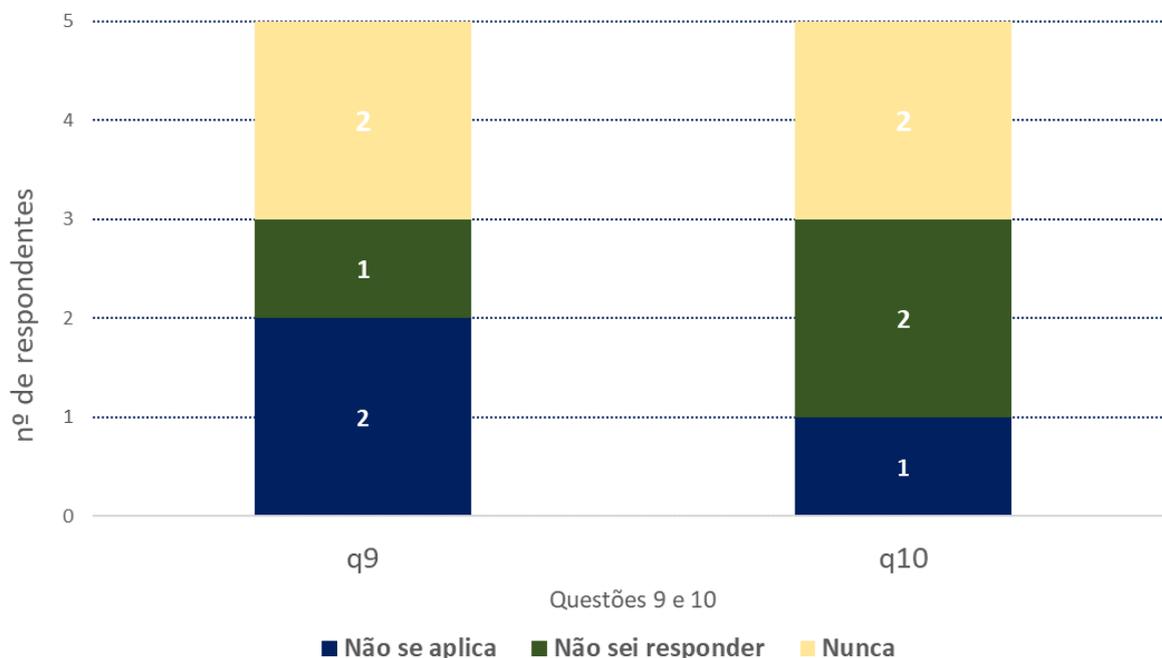
Fundamentado nas análises supracitadas é possível afirmar que a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE foi bem avaliada pelos respondentes, portanto é possível concluir que a fundação atendeu as demandas e expectativas dos servidores da UNIR que coordenam projetos administrados pela FUNDAPE no que tange a transparência nos procedimentos burocráticos, eficiência no controle de projetos, satisfação quanto ao atendimento, satisfação com relação com os colaboradores, satisfação com gestão administrativa e financeira do projeto.

Na figura 2, é possível observar o resumo das respostas direcionadas às questões na perspectiva de resoluções e normativas. Na maioria das respostas observou que o servidor não sabia responder, ou considerou as questões dissociadas do contexto da pesquisa presente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

20



**Figura 2:** Pesquisa de opinião realizada em fevereiro de 2023 com todos os 5 coordenadores de projetos cadastrados na A Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE.

**Descrição das perguntas:**

**q9:** Conforme a Resolução Nº 300, de 11 de fevereiro de 2021, Capítulo II, Art. 6º é vedada a utilização das Fundações para a contratação de pessoal para prestar serviços ou atender a necessidade permanente da UNIR. Com qual frequência, há desacordo da FUNDAPE em cumprir o referido artigo?

**q10:** Conforme a Resolução Nº 300, de 11 de fevereiro de 2021, Capítulo II, Art. 7º é vedado a UNIR o pagamento de débitos contraídos pela FUNDAPE e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por ela contratado, inclusive na utilização de pessoal da UNIR. Com qual frequência, há desacordo da FUNDAPE em cumprir o referido artigo?

A seguir as justificativas elaboradas pelos coordenadores com relação às avaliações realizadas na questão 9:

- “a) É desconhecido deste coordenador de projeto ações para contratação de pessoal com recursos vinculados à FUNDAPE.*
- b) Não tenho conhecimento da situação em que a FUNDAPE tenha contratado pessoal para prestar serviços ou atender a necessidade permanente da UNIR.*
- c) Não tenho conhecimento de que tal prática tenha ocorrido.*
- d) Não ocorreu isso no projeto em questão. Há um mentor técnico para necessidade temporária do projeto, apenas, não permanente.”*

A seguir as justificativas elaboradas pelos coordenadores com relação às



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

21

avaliações realizadas na questão 10:

- a) Desconheço a existência de possíveis fatos desta natureza.*
- b) Os contratos da FUNDAPE no projeto referem-se a serviços pontuais.*
- c) Não tenho informações a respeito deste item.*
- d) Não tenho conhecimento de que tal prática tenha ocorrido.*
- e) Até onde eu tenho conhecimento, no projeto que coordeno não ocorreu.”*

Ao buscar a valoração na questão 12, os coordenadores de projeto sobre quais informações estão disponíveis na íntegra no sítio eletrônico da FUNDAPE e que estão em conformidade com a Resolução Nº 300, de 11 de fevereiro de 2021, Capítulo V, Art. 19º, todos não souberam informar à associação entre as informações contida no site da FUNDAPE e a resolução da UNIR.

Ao considerar os resultados da Figura 2 e a questão 12, é possível concluir que pesquisas futuras associadas à valoração da relação entre as instituições sugere-se suprimir as questões 9, 10 e 12.



## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os resultados observados no presente relatório nos permite concluir que a FUNDAPE contribui significativamente na gestão de recursos fundacionais na UNIR, o que evidencia a eficiência na parceria, assim a não renovação de credenciamento pode influenciar negativamente sobre o desenvolvimento e execução de projetos na Universidade;

A maioria das respostas dos coordenadores de projetos vigentes, para as variáveis valoradas, indicam o bom desempenho e eficiência da FUNDAPE quanto ao atendimento dado aos coordenadores.

Considerando que todos os projetos administrados pela FUNDAPE estão em execução, a comissão observou um desafio acentuado para identificar os relatórios de gestão da FUNDAPE entregues à UNIR, portanto considera-se necessário maior evidências nos relatórios elaborados.

Por fim, considera-se relevante a FUNDAPE oportunizar/disponibilizar periodicamente treinamento/vídeos para orientar os pesquisadores em relação aos fatores associados ao pleito e a execução dos projetos antes, durante e após a gestão da FUNDAPE. Os treinamentos e vídeos podem estimular os pesquisadores da UNIR a buscar recursos para execução dos projetos no âmbito da pesquisa, extensão e ensino.

## **7. RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO AO CONSELHO ADMINISTRATIVO - CONSAD.**

A comissão recomenda a este conselho a renovação do credenciamento da FUNDAPE como uma das unidades fundacionais da UNIR, considerando os resultados observados neste relatório, em especial a satisfação dos coordenadores de ações vigentes que evidenciam o bom desempenho e eficiência da fundação. Ainda assim, é necessário disponibilizar espaço no site da UNIR para divulgar todos os projetos e relatórios de prestação de contas e de gestão da FUNDAPE, além de inserir informações que podem estimular os pesquisadores da UNIR a buscar recursos para execução dos projetos no âmbito da pesquisa, extensão e ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

23

**Comissão constituída pela portaria 16/2023/GR/UNIR, de 09 de janeiro de 2023:**

Presidente Nerio Aparecido Cardoso  
Membro Genivaldo Frois Scaramuzza  
Membro Edineia Aparecida Isidoro  
Membro Ilton Monteiro Alves



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Research in Brazil. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. Disponível em: <<https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/17012018-capes-incitesreport-final-pdf>> Acesso em Janeiro de 2003.

BRASIL. Lei nº 7011, de 08 de julho de 1982 Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Rondônia. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1980-1988/L7011.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7011.htm)> Acesso em Janeiro de 2023.

BRASIL. Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)> Acesso em janeiro de 2023.

BRASIL. Lei nº 10.406/2002. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Institui o Código Civil. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm)> Acesso em janeiro de 2023.

BRASIL. Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8958.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8958.htm)> Acesso em janeiro de 2023.

BRASIL. Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010 . Regulamenta a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto no 5.205, de 14 de setembro de 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7423.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7423.htm)> Acesso em janeiro de 2023.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

25

BRASIL. Portaria interministerial nº 191, de 13 de março de 2012. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação gabinete do ministro. Nº 51 – DOU – 14/03/12 – seção 1 - p.2

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. portaria nº 16/2023/GR/UNIR, de 09 de janeiro de 2023. Instituir a Comissão de Elaboração de Instrumento de Avaliação de Desempenho de Fundações de Apoio à Universidade Federal de Rondônia. Boletim de serviço nº 200, de 10/01/2023 - assessoria de comunicação UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. Resolução 282/CONSUN, de 19 de novembro de 2020. Conselho Superior Universitário. Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Disponível em: < <https://secons.unir.br/pagina/exibir/5822>> Acesso em janeiro de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. Resolução nº 300, de 11 de fevereiro de 2021. Conselho superior de administração – CONSAD. Renova autorização para firmar convênio entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE). Disponível em: <<https://secons.unir.br/ato/lista/3/1/2021>> Acesso em janeiro de 2023.

25



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 537, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta a concessão de recursos financeiros por meio de editais internos no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), para uso na rubrica orçamentária Auxílio Financeiro a Pesquisador.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.016454/2022-02;
- Parecer 6/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva (1312074);
- Deliberação na 101ª sessão da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CamAOF), em 12/06/2023 (1374463);
- Homologação pela presidência do CONSAD 1374795;
- Deliberação na 120ª sessão extraordinária do CONSAD, em 26/06/2023 (1392572).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o regulamento para a concessão de recursos financeiros por meio de editais internos no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), para uso na rubrica orçamentária Auxílio Financeiro a Pesquisador, nos termos em anexo.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 28/06/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1396947** e o código CRC **F07F0205**.

### Do Objetivo da Resolução e de seu alcance

Art. 1º - Esta Resolução estabelece normas para concessão de **Auxílio Financeiro a Pesquisadores** para Docentes e Servidores exclusivamente da UNIR via Rubrica Orçamentária de Auxílio Financeiro a Pesquisador para atendimento a Editais INTERNOS da UNIR.

Art. 2º - O **Auxílio Financeiro a Pesquisadores** concedido pela UNIR é uma modalidade de fomento que visa apoiar internamente o desenvolvimento de Pesquisa, da Pós-Graduação e da Inovação, por meio da destinação de recursos orçamentários e financeiros para custear despesas e investimentos especificamente para execução de projetos de Pesquisa, de Pós-Graduação e de Inovação.

### Das Fontes de Recursos Orçamentários e Financeiros

Art. 3º - Os montantes de recursos financeiros para uso na rubrica Auxílio Financeiro a Pesquisador são aqueles estabelecidos no orçamento da UNIR contemplados na função pesquisa do orçamento da PROPESQ exclusivamente para aplicação em Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo Único - As concessões estão vinculadas às disponibilidades orçamentário- financeiras da UNIR.

### Dos Tipos de Fomento

Art. 4º - O Fomento através de Bolsas para Docentes da UNIR atenderá as seguintes especificações:

I- Produtividade. A modalidade de bolsa individual em caráter mensal para os Pesquisadores Docentes da UNIR desenvolver projetos de pesquisa institucionalizados que estimulem a produção científica, tecnológica e de inovação, com foco no Desenvolvimento Local e Sustentável alinhados aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável- ODS (<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>). Os projetos devem ser desenvolvidos em âmbito nacional e valorizar a produção qualificada nos níveis Nacional e Internacional para elevar a produção da UNIR.

II- Publicação de artigos em eventos ou Revistas Científicas nacionais e Internacionais. Esta modalidade é de auxílio individual, em caráter esporádico e não contínuo, utilizada para custear as despesas específicas de publicação de artigos. O valor disponibilizado total ou parcial dependerá da disponibilidade orçamentária da PROPESQ.

Art. 5º - Fomento a Projetos de Pesquisa. Esta modalidade apoiará o desenvolvimento de projetos de pesquisa dotados de Cunho Científico e Tecnológico que atuem na fronteira da Ciência, Institucionalizados no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, visando o alcance dos objetivos e metas previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2019-2024 da UNIR no eixo pesquisa

Art. 6º - Fomento a Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* acadêmicos. Esta modalidade contempla o fomento aos Projetos, as Pesquisas, as atividades e as ações de fortalecimento e de consolidação dos Programas de Pós-Graduação- PPG *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* acadêmicos da UNIR. O fomento deve necessariamente produzir resultados capazes de consolidar e aumentar as notas dos PPG's, ou mesmo, que seja capaz de criar novos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, exclusivamente no âmbito da UNIR.

Art. 7º - Fomento a Projetos de Inovação. Esta modalidade apoiará o desenvolvimento de projetos de Inovação Tecnológica e Inovação Social que sejam resultados de Pesquisa Científica e Tecnológica Institucionalizados no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, visando o desenvolvimento da Inovação na UNIR.

Art. 8º - Cada uma das formas de Fomento descritas nos Art. 4º a 7º serão objetos de Editais específicos a serem gerenciados pela PROPESQ.

### Da Aplicação dos Recursos

Art. 9º - Os recursos destinados ao tipo de fomento estabelecido no artigo 4º desta resolução serão utilizados exclusivamente na rubrica de bolsa pesquisador;

Art. 10º Os recursos destinados aos tipos de fomento estabelecido no artigos 5º e 7º poderão ser utilizados nas rubricas de despesas de custeio, capital e bolsas a pesquisadores;

Art. 11º Os recursos destinados ao tipo de fomento estabelecido no artigo 6º poderão ser utilizados nas rubricas de despesas de custeio e capital.

Art. 12º - As limitações de aplicação de recursos orçamentários/ financeiros (custeio, investimentos e bolsas) estabelecidos nos Artigos 4º a 7º serão estabelecidos nos editais, assim como os valores individuais para concessão de bolsas aos Pesquisadores.

Parágrafo Único - Na aquisição de materiais e bens ou na contratação de serviços, o beneficiário deve seguir o princípio da economicidade de recurso, através do menor preço, objetivando o melhor aproveitamento possível dos recursos públicos.

#### **Da Forma de Concessão**

Art. 13º - O Auxílio Financeiro a Pesquisadores, estabelecidos nos Artigos 4º a 7º, será concedido aos Docentes e Servidores Técnicos Permanentes da UNIR que tiverem seus projetos de Pesquisa, de Pós-Graduação e de Inovação: 1- Institucionalizados de acordo com as regras da UNIR e 2- aprovados em edital publicados com as finalidades específicas.

I- Cada Projeto deve conter necessariamente um Plano de Trabalho que especifique como serão utilizados os recursos financeiros, considerando as regras desta Resolução e os Editais específicos.

Art. 14º - Os recursos destinados ao objeto do Auxílio Financeiro a Pesquisadores definido nesta Resolução e em Editais específicos estarão disponíveis em Cartão Pesquisador, que será gerenciado pela PROPESQ.

#### **Das Vedações na Participação de Fomento à Pesquisa**

Art.15º - Não serão concedidos auxílios a Docentes e Servidores Técnicos que se encontrem em:

- a) situação de inadimplência perante a UNIR;
- b) que estejam em mora ou inadimplente com outros convênios registrados na UNIR;
- c) que estejam em situação de irregularidade para com a União;
- d) que estejam em situação de irregularidade com entidade da Administração Pública Federal junto ao SIAFI, nos termos da IN/STN 01/97.

Art 16º É vedado aos Docentes e Servidores da UNIR acumular Bolsas estabelecidas nesta resolução com quaisquer bolsas de pesquisa, de Educação, de Inovação ou de Extensão que sejam concedidas por Instituições Públicas ou Privadas.

#### **Dos Produtos Oriundos do Fomento à Pesquisa: Artigos, Livro, Capítulo de Livros**

Art. 17º Os produtos dos projetos devem ser acadêmicos e/ou tecnológicos, podendo ser em forma de:

I- Artigos Científicos e ou tecnológicos publicados em revistas científicas com Qualis exclusivamente na Classificações de Periódicos Quadriênio 2017-2020 disponibilizado no link a seguir: (<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>;

II- Capítulos de Livros ou livros com ISSN ou ISBN,

III- Produtos tecnológicos devem ser:

- a) submissão de patentes;
- b) produtos audiovisuais (filmes, vídeos, CDs, DVDs);
- c) programas de rádio e TV;
- d) aplicativos computacionais;
- e) jogos.

Parágrafo único - Os trabalhos publicados e produtos decorrentes das atividades apoiadas dentro do Auxílio Financeiro a Pesquisadores da UNIR deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, especificando o Edital pelo qual foi contemplado.

#### **Do Acompanhamento e Fiscalização da Aplicação dos Recursos**

Art. 18º - É reservado a UNIR, por meio da PROPESQ, e aos órgãos de Controle Interno e Externo o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos.

Parágrafo único - É reservado a UNIR e aos órgãos fiscalizadores internos e externos o direito de solicitar quaisquer informações sobre a execução financeira, orçamentária e operacional dos Projetos em até 5 (cinco) anos a contar da apreciação das contas do Projeto.

#### **Da Prestação de Contas da Utilização dos Recursos: Parcial e Final**

Art. 19º - Cada Beneficiário do Auxílio Financeiro a Pesquisador da UNIR deve apresentar relatório parcial de execução financeira e acadêmica até 30 dias após a metade do tempo da execução do Projeto e do Plano de Trabalho, de acordo com os prazos e as exigências do Edital.

I - A prestação de contas parcial acadêmica será em forma de seminários sobre o andamento da pesquisa, a ser estabelecido nos Editais.

II- Caso o beneficiário não apresente o relatório parcial torna-se automaticamente inadimplente, ficando assim:

- a) proibido de fazer qualquer de despesas após o período destacado no Caput deste artigo;
- b) obrigado a apresentar o relatório financeiro e acadêmico final do projeto em 30 dias a partir da data definida no Caput deste artigo.

Art. 20º - O relatório final deve ser encaminhado à PROPESQ no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o prazo de aplicação previsto no Edital ou do cumprimento total do projeto se concluído antes do prazo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência da concedente, sempre em forma processual protocolizada.

I - A prestação de contas final acadêmica será em forma de produto definido no Art. 17º e em apresentação do produto estabelecido nos Editais.

II- A prestação de contas final financeira será na forma estabelecida nos Editais.

III- Caso o beneficiário não apresente o relatório final no período especificado no Caput deste artigo torna-se automaticamente inadimplente, ficando assim:

- a) Proibido de fazer qualquer despesa no Cartão Pesquisador;
- b) Proibido de submeter qualquer proposta nova em Edital da PROPESQ;
- c) A não apresentação, mesmo que extemporânea, do relatório final financeiro e acadêmico aplica-se o Art. 22º desta Resolução.

Art. 21º - Os editais irão estabelecer, de forma mais detalhadas, os mecanismos de prestação de contas dos recursos do Auxílio Financeiro a Pesquisadores;

Art. 22º - Caso o beneficiário tenha utilizado quaisquer recursos financeiros sem alcance do objeto estabelecido no Projeto aprovado e em caso de não apresentação de prestação de contas financeira/acadêmica final e parcial, fica passível de restituir integralmente os valores financeiros gastos à UNIR.

#### **Das Disposições Finais**

Art. 23º - Os Editais específicos da PROPESQ detalharão os processos de concessão do fomento a saber:

I- Proposta de Projeto e/ou Plano de Trabalho, de acordo com os Artigos 4º a 7º.

II- Termo de Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador.

III - Orientação da utilização de Recursos financeiros

IV- Orientação à prestação de contas da Utilização dos Recursos Financeiros.

Art. 24º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 25º - Revogam-se as disposições em contrário.